



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280766

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000767-48.2023.8.26.0185/50000, da Comarca de Estrela D Oeste, em que é embargante BANCO C6 CONSIGNADO S/A, são embargados JOSÉ GOMES ALVES (JUSTIÇA GRATUITA) e BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), GUILHERME SANTINI TEODORO E JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

MÁRCIA TESSITORE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº: 1000767-48.2023.8.26.0185/50000

Relator(a): **Márcia Tessitore**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 – Turma II**

Embargante: **Banco C6 Consignado S.A.**

Embargado(a): **José Gomes Alves**

Voto nº **3372**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EIVA NO *DECISUM*. AUSÊNCIA DE ALGUM DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. PRETENSÃO DE REEXAME E DE REFORMA QUE É INADMISSÍVEL NA ESTREITA VIA ELEITA QUE CARECE DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Embargos de declaração opostos por Banco C6 Consignado S.A. ao V. Acórdão que negou provimento a sua apelação, deu parcial provimento ao recurso do Banco Bradesco S.A. e integral provimento ao recurso do autor.

O embargante sustenta que o Aresto incorreu em contradição do fixar a incidência de juros de mora sobre a condenação por danos morais desde a citação, quando deveria ter fixado tal marco no arbitramento. Oferta precedentes e afirma que os embargos estão em consonância com a jurisprudência de diversos tribunais brasileiros.

Recurso tempestivo e não respondido (fl. 8).

É o relatório.

Não se pode olvidar que os embargos de declaração se destinam a sanar um dos vícios previstos no art. 1.022, I, II e III do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão e erro material.

Outrossim, consoante a pacífica jurisprudência, o vício que autoriza os embargos é o intrínseco às premissas adotadas e à conclusão. É a contradição com o próprio julgado, *"jamaiz com a lei, com o entendimento da parte, com os fatos e provas dos autos ou com entendimento exarado em outros julgados"* (EDcl no AgRgREsp 1280006, **Rel. Min. Castro Meira**, J. 27/11/2012).

Concernente ao tópico reavivado – marco inicial para incidência dos juros em relação à condenação por danos morais e a jurisprudência dominante – o V. Acórdão assim consignou:

“Nessa linha, acolhe-se seu recurso para impor a cada um dos corréus a obrigação de indenizá-lo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados desde o arbitramento, isto é, da publicação deste Aresto (Súmula nº 362/STJ), e com juros de mora desde a citação (art. 405 do Código Civil)” (fl. 498 dos autos principais).

Nestes lindes, vê-se não há a contradição alegada, pois o V. Acórdão foi assertivo ao fixar o marco inicial dos juros conforme a atual legislação e jurisprudência dominante do C. STJ e deste E. TJSP, em especial neste Turma Julgadora.

Neste sentido, *verbi gratia*:

*APELAÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO – Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais, pela qual a autora visa o afastamento dos descontos realizados em sua conta bancária a título de "seguro" – Sentença de parcial procedência – Recurso do réu. **DANOS MORAIS** – Verificados – Contrato de seguro impugnado pela parte autora - Contratação não comprovada pelo réu - Valores indevidamente suprimidos da conta bancária da autora - Quantum fixado em R\$ 5 mil – Princípios da razoabilidade e proporcionalidade - **Correção monetária desde o arbitramento (súmula 362, C. STJ) e juros de mora desde a citação, por se tratar de relação contratual.** ASTREINTES – Não alteração – Poder geral de cautela do Magistrado - Multa fixada em R\$ 500,00 por descontos indevido que não se mostra excessiva ou desproporcional. SENTENÇA MANTIDA - Recurso do réu desprovido, com majoração de honorários (TJSP; Apelação*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cível 1000659-59.2024.8.26.0128; Relator (a): João Battaus Neto; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2); Foro de Cardoso - Vara Única; Data do Julgamento: 18/10/2024; Data de Registro: 18/10/2024, destaque adicionado).

Ainda, vale consignar que os precedentes apresentados pelo embargante não são vinculantes.

Em suma, não se verifica qualquer eiva das mencionadas no artigo 1.022 do CPC, mas sim mera irresignação quanto ao conteúdo decisório, o que é inadmissível na estreita via eleita pelo embargante, e que carece de efeito infringente.

Do exposto, **CONHEÇO, PORÉM, REJEITO** os embargos de declaração.

MARCIA TESSITORE

RELATORA